



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Reunião : Ordinária nº 01/2023
Decisão da Diretoria: D/RN nº 05/2023
Interessado : Crea-Rn


EMENTA: Aprova a proposta de Ato Administrativo Ordinário que estabelece regras relativas à atuação do gestor de contrato e do fiscal de contrato, no âmbito deste Regional.

DECISÃO


A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, inciso II do Regimento do Crea-RN; apreciando o Processo nº 4675191/2023 que estabelece regras relativas à atuação do gestor de contrato e do fiscal de contrato, no âmbito deste Regional; Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda em vigor; Considerando a necessidade de regulamentar a atuação do gestor de contrato e do fiscal de contrato nos termos do art. 67, caput, da Lei 8.666/1993 e, após as considerações dos presentes, a Diretoria **DECIDIU, por unanimidade**, aprovar a proposta de Ato Administrativo apresentado pela Superintendência, anexo, no qual estabelece regras relativas à atuação do Gestor de contrato e do Fiscal de contrato, no âmbito do CREA-RN. Encaminhar o presente processo a Superintendência para os procedimentos necessários de cumprimento, junto aos setores específicos. Presidiu a Sessão a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO – Presidente. Votaram favoravelmente os Diretores: ROBERTO WAGNER COSTA DANTAS –Vice-Presidente, JORIAN ALVES DE MORAIS – Diretor Administrativo – Diretor Financeiro MILANO JOSÉ DE FREITAS, LUCAS GONÇALVES COSTA – Diretor de Marketing e SEBASTIÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR - Diretor Institucional.

Cientifique-se e cumpra-se.


Gabinete da Presidência Natal/RN 06 de fevereiro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Data: 14/02/2023 17:26:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

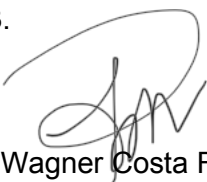
Ana Adalgisa Dias Paulino
Documento assinado digitalmente


 JORIAN ALVES DE MORAIS
Data: 15/02/2023 18:26:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jorian Alves de Moraes
Diretor Administrativo
Documento assinado digitalmente


 LUCAS GONCALVES COSTA
Data: 23/02/2023 11:33:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Lucas Gonçalves Costa
Diretor de Marketing


Roberto Wagner Costa Fernandes
Vice-Presidente
Documento assinado digitalmente

 MILANO JOSE DE FREITAS
Data: 16/02/2023 12:49:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Milano José de Freitas
Diretor Financeiro

 SEBASTIAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR
Data: 16/02/2023 11:35:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sebastião José de Arruda Júnior
Diretor Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATO NORMATIVO INTERNO Nº 107/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Estabelece regras relativas à atuação do gestor de contrato e do fiscal de contrato, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do gestor de contrato e do fiscal de contrato nos termos do art. 67, caput, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - A execução dos contratos celebrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte deverá ser gerenciada por um gestor de contrato e velada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, todos designados por meio de portaria da Presidência.

Art. 2º - Serão designados, para a gestão e a fiscalização de contratos, servidores efetivos e ocupantes de cargo de livre provimento.

§1º - É vedada a designação da mesma pessoa para o exercício das funções de gestor e de fiscal em determinada contratação, inclusive na condição de substituto.

§2º - É possível a contratação de auxiliar de fiscalização para assistir e subsidiar os gestores e fiscais com informações pertinentes às suas atribuições, hipótese em que:

I - a pessoa jurídica ou o profissional contratado assumirá a responsabilidade, em caráter objetivo, pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de gestor ou fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o gestor e o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - São atribuições do gestor de contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual, os atos preparatórios à instrução processual, com vistas à formalização dos procedimentos de gestão administrativa que envolvam a contratação e a aquisição de bens, serviços e obras, assim como a respectiva prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento e extinção dos contratos;

II - apoiar a Comissão Permanente de Licitação - CPL nos procedimentos licitatórios, nas fases preparatória e externa, manifestando-se quanto aos aspectos técnicos da contratação;

III - indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato e, quando couber, seus auxiliares, bem como informar à Superintendência as alterações quanto à composição dessas equipes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IV - controlar os prazos contidos nos contratos, zelando pela continuidade das aquisições e serviços, quando cabível, e pela conclusão do objeto no tempo avençado;

V - comunicar à Superintendência as ocorrências, faltas ou defeitos observados pelo fiscal, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

VI - submeter à Superintendência eventuais propostas de alteração contratual, com a finalidade de aprimorar a execução do ajuste;

VII - coordenar os atos de recebimento provisório e definitivo de bens móveis ou imóveis, obras e serviços, assim como os atos relativos ao atesto da execução contratual e à liquidação da despesa;

VIII - emitir atestado de capacidade técnica, após prévia ciência da Superintendência;

IX - informar à Gerência Financeira e Contábil – GFC as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a eventual reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho na conta de restos a pagar;

X - prestar as informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Contratações;

XI - comunicar ao seu superior hierárquico as ocorrências, que exijam medidas que extrapolem sua esfera de atribuições.

Parágrafo Único: Caberá ao gestor de contrato, com auxílio da GFC, indicar, em cada contrato, as retenções a serem calculadas pelo fiscal de contrato, bem como a documentação necessária que deverá ser encaminhada no momento da solicitação de pagamento

Art. 4º - São atribuições do fiscal de contrato:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização;

II - comunicar ao gestor de contrato as condutas que caracterizem descumprimento contratual;

III - realizar os atos preparatórios à instrução processual com vistas à formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento e extinção dos contratos;

IV - atuar no controle dos prazos contidos no contrato, propondo ao gestor do contrato sua prorrogação, quando cabível, ou assegurando que objeto seja concluído no prazo avençado;

V - acompanhar e supervisionar as atividades atribuídas aos auxiliares de fiscalização, se houver;

VI - manter devidamente atualizados os sistemas de controle utilizados e/ou alimentados pelo CREA-RN;

VII - apresentar ao gestor do contrato eventuais propostas de alteração contratual, com a finalidade de aprimorar a sua execução;

VIII - efetuar o recebimento provisório e definitivo de bens móveis ou imóveis, obras e serviços, segundo os prazos e os métodos estabelecidos quando da elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

IX - atestar a execução contratual e instruir procedimento de pagamento, informando as retenções sofridas em cada contrato, valores por Centro de Custos e controle de empenho, acompanhados dos documentos necessários à liquidação da despesa;

X - registrar e controlar os pagamentos realizados à contratada e comunicá-los ao gestor de contrato;

XI - instruir e encaminhar ao gestor de contrato pedidos de emissão de atestado de capacidade técnica;

XII - informar ao gestor de contrato as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a eventual reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à na conta de restos a pagar;

XIII - subsidiar o gestor de contrato com informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Contratações;

XIV - manter-se atualizado sobre o nicho de mercado em que o objeto contratado está inserido, informando ao Gestor do contrato acerca de mudanças significativas que possam recair sobre a contratação, especialmente sobre novos acordos coletivos de trabalho, alterações legislativas e variações de preços;

XV - intermediar a comunicação entre o CREA-RN e os contratados, especialmente quanto a eventuais questionamentos dirigidos aos órgãos de controle interno;

XVI - executar as seguintes atividades, quando no exercício da fiscalização de contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

a) verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, atentando para eventual subcontratação não autorizada; e

b) elaborar a planilha-resumo do contrato, com os dados dos terceirizados.

XVII - comunicar ao seu superior hierárquico as ocorrências cujas medidas delas decorrentes extrapolem sua esfera de atribuições.

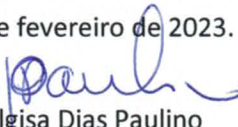
Art. 5º - O gestor de contrato e o fiscal de contrato serão auxiliados pelos órgãos internos de assessoramento de acordo com sua área de atuação, seja contábil, controle interno, financeiro e jurídico, que deverão, no que for pertinente, dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações, de modo a prevenir riscos na execução contratual.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições do presente Ato Administrativo, no que couber, à atividade de acompanhamento da execução de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e de outros instrumentos congêneres.

Art. 7º - A Superintendência e as gerências envolvidas deverão elaborar manuais e outros documentos técnicos, com vistas a subsidiar os agentes internos com modelos padronizados de atuação, fluxos procedimentais e outras medidas que facilitem a aplicação do presente Ato Administrativo.

Art. 8º - Este Ato Normativo Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 06 de fevereiro de 2023.


Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente